

CONTRATO Nº 03 /2015.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A Srª LEILA SILVA DA ROCHA.

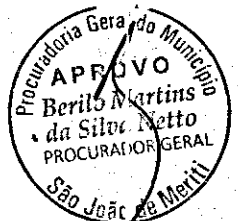
A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **LEILA SILVA DA ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora da identidade nº 11421490-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.400.037-60, residente á Rua Jorge Lemos da Silva, 2206, casa 41 – Coelho da Rocha - Rio de Janeiro, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, para atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem URBANO**, com fundamento no processo administrativo 23944/2014, que se regerá pelo Inciso IX, Artº., 37 Constituição Federal /1988 e normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso V, Artº., 8º da Resolução CD/FNDE nº 54/2012 d Lei Municipal 1.907/2013 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária da **CONTRATADA** para exercer o cargo de Coordenadora Geral para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJovem URBANO, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, para atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem URBANO**, que visa a dar continuidade as ações de implementações do Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano 2015-2016, na Municipalidade, conforme Lei Municipal nº 1.907/2013.

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200

Leila Silva da Rocha





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente prevista em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência da **CONTRATADA**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO; A prorrogação do presente contrato só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e se previsto em lei.

PARAGRAFO TERCEIRO; A **CONTRATADA** não poderá prestar serviços no âmbito do órgão ou entidade contratante após o término do contrato, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** se obriga a:

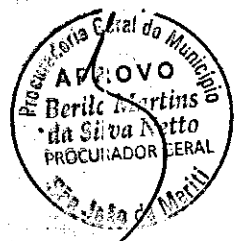
- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a **CONTRATADA**, em conta bancária a ser informada, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Cidade de São João de Meriti;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoa físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da **CONTRATADA**;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional a capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

Assinatura





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do (órgão ou entidade contratante);
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- h) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- i) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- j) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assunto do **CONTRATANTE**;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

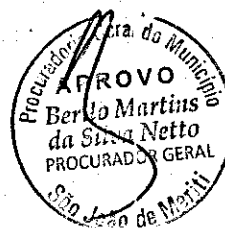
CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES:

A **CONTRATADA** é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200

Handwritten signature





- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiro que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- l) utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;
- m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao **CONTRATANTE** e com horário de trabalho;
- n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para qual foi contratado;
- o) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

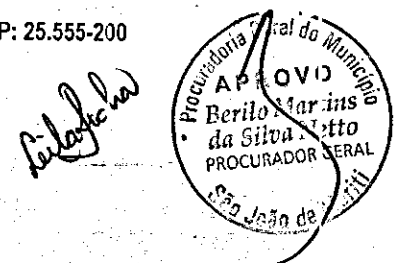
CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

- a) Natureza das Despesas: 7 - Pessoal
- b) Fonte de Recurso: 18.01 FNDE





- c) Programa de Trabalho: 38 – Programa Nacional de Inclusão de Jovem - PROJOVEM
- d) Nota de Empenho: 77
- e) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.04.00
- f) Valor do Empenho: R\$ 114.137,50

- a-1) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b-1) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios
- c-1) Programa de Trabalho: 38 – Programa Nacional de Inclusão de Jovem –PROJOVEM
- d-1) Nota de Empenho: 78
- e-1) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.02 – Contribuição Patronal/RGPS
- f-1) Valor do Empenho: R\$ 22.242,73

- a-1) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b-1) Fonte de Recurso: 18.01 – FNDE
- c-1) Programa de Trabalho: 38 – Programa Nacional de Inclusão de Jovem –PROJOVEM
- d-1) Nota de Empenho: 79
- e-1) Elemento de Despesa: 3.1.9.0.13.02 – Contribuição Patronal/RGPS
- f-1) Valor do Empenho: R\$ 22.242,73

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total da **CONTRATADA** será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

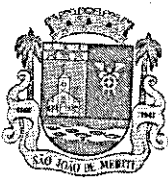
A **CONTRATADA** executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinado às determinações do órgão ou entidade contratante, quanto à forma de exercício de suas funções e horários, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA**, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da **CONTRATANTE**, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO** e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

Delgado





PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (órgão de administração de pessoal da contratante), juntamente com a unidade em que a **CONTRATADA** estiver prestando serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização a **CONTRATADA**, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeita todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do **CONTRATANTE**;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas a responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a **CONTRATADA**, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta do trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;
- c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) insuficiência de desempenho na função para qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação





judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do **CONTRATANTE** mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a **CONTRATADA**, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta e indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo município.

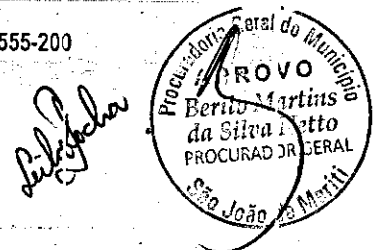
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 vinte dias, no Diário Oficial do Município de São João de Meriti, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, pela Secretária Municipal de Controle Interno da Prefeitura de São João de Meriti – RJ, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor número do empenho e fundamento do ato.



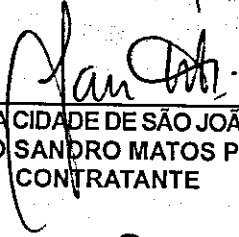


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

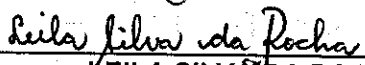
Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, em 23 de Jan de 2015.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA
CONTRATANTE



LEILA SILVA DA ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Patricia Ribeiro Martins

C. I.: 0203737689; E CPF: 10826237762

2) NOME: Luziana Almeida

C. I.: 04455535-7; E CPF: 939.763.647-20

